L E I Nº 1.644 - EM, 10 DE JUNHO DE 2005.

"ESTABELECE O VALOR LIMITE PARA O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR SEM A EMISSÃO DE PRECATÓRIOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em atendimento ao artigo 87, caput, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição da República Federativa do Brasil, alterado pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, que tenham valor igual ou inferior a R$2.080,00 (dois mil oitenta reais), cujo pagamento independe de formação de precatório.

Parágrafo Único – Se o débito ultrapassar o valor estabelecido no caput deste artigo, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor a renúncia ao credito do valor excedente, optando, assim, pelo pagamento sem o precatório.

Art. 2º - As disposições relativas à expedição de precatórios, oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, não se aplicam ao pagamento dos débitos ou obrigações de pequeno valor, definidas no caput do artigo anterior.

Art. 3º - O valor estabelecido no artigo 1º, atende a capacidade financeira e disponibilidade orçamentária do Município de Jequié, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 100, da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário, devendo ser encaminhada cópia da mesma para Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Estadual e Tribunal de Contas dos Municípios.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM, 10 DE JUNHO DE 2005

REINALDO MOURA PINHEIRO
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.644 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM, 10 DE JUNHO DE 2005.

DIR. DO DEPARTAMENTO ADM. E FINANCEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.644/05 à fls 22 a 22v do livro Leis
número 12
Jequié 21 de Junho de 2005
Marcela Amaral Ribeiro